



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama – Paraná

LEI nº 976/2025

Dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Esporte e cria o Conselho Municipal do Esporte no Município de Guapirama e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I - Programa de Incentivo ao Esporte

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte, organizado e executado pela secretaria Municipal de Esporte e cultura ou outro órgão, ou entidade da Administração Direta, ou Indireta Municipal que venha a sucedê-lo.

Parágrafo único. O Programa de Incentivo ao Esporte tem como objetivo geral a realização de ações consistentes no fomento e incentivo às práticas esportivas e de lazer em suas diversas modalidades e manifestações, buscando efetivar o direito constitucional às práticas esportivas formais e não formais, bem como a criação de oportunidades de tempo e espaço para vivências lúdicas para todos os cidadãos residentes no Município, por meio de ações intersetoriais desenvolvidas pelo próprio Poder Público Municipal ou mediante integração com a sociedade, por meio de parcerias e convênio, órgãos/entidades governamentais e privadas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, serão adotados os conceitos, princípios, finalidades e diretrizes previstos na Lei Federal no 9.615, de 24 de março de 1998 e nas demais legislações aplicáveis às atividades desportivas e de lazer.

§ 1º. Definem-se como práticas desportivas formais aquelas reguladas por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 2º. Definem-se como práticas desportivas não formais, as caracterizadas pela liberdade lúdica de seus participantes que abrangem múltiplas formas de atividades de recreação e lazer, relacionando-se com as áreas da cultura, turismo, saúde, assistência social, educação, meio ambiente e trabalho, dentre outras.

Art. 3º O desporto, como atividade predominantemente física e intelectual, pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama – Paraná

I - desporto educacional, através dos sistemas de ensino e formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hiper competitividade de seus praticantes, para alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas para finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais, para obter resultados e integrar pessoas e comunidades ao nível municipal, intermunicipal, regional e nacional, dentre outros;

IV - desporto de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, visando promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.

Art. 4º O programa de Incentivo ao Esporte tem por finalidade dotar o Município de instrumentos articulados, democráticos e eficazes para garantir a promoção de práticas esportivas e de lazer integradas e permanentes, na perspectiva da democratização do acesso e ampliação dos recursos materiais e humanos destinados ao setor e à elevação do seu padrão de qualidade.

Parágrafo único. O programa de que trata esta lei será implementado por meio de um conjunto de ações governamentais e não governamentais, visando assegurar a prática esportiva e atividades de lazer em todos os âmbitos, conforme disposto nesta lei e nas demais legislações que a complementem ou integrem.

Capítulo II - Do Conselho Municipal de Esportes

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes.

Art. 6º O Conselho Municipal de Esportes é órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

Art.7º O Conselho Municipal de Esportes tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

I - Plenário

II - Mesa Diretora

III - Secretaria Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama – Paraná

Art. 9º Ao Conselho Municipal de Esportes compete:

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - Zelar pela memória do esporte;

VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho;

X – Deliberar a respeito de outros assuntos que digam respeito à prática desportiva municipal.

Art. 10 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art.11 O Conselho Municipal de Esportes compõe-se dos seguintes membros:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

IV - Um representante do Poder Legislativo;

V - Três representantes da sociedade civil, preferencialmente envolvidos nas atividades esportivas oferecidas pelo Departamento de Esportes;

VI – Um representante dos professores de Educação Física em atividade no Município

§ 1º Os órgãos e entidades de que se tratam os incisos deste artigo indicarão seus representantes interessados em participar do Conselho, em número máximo de cinco, à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, para posterior designação, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, daquele que integrará o Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama – Paraná

§ 2º As funções dos membros do Conselho Municipal de Esportes e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º Representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§ 4º O Conselho Municipal de Esportes contará com 02 (dois) suplentes, escolhidos dentre os indicados nos incisos deste artigo.

Art. 12 A Mesa Diretora do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

Parágrafo único: o representante da Secretaria Municipal de Esportes será o Presidente do Conselho de que trata esta Lei.

Art. 13 O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa) a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 14 O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á a cada bimestre, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 15 As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 04 (quatro) conselheiros.

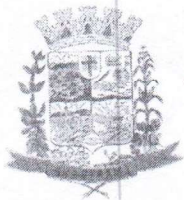
Art. 16 Das sessões do Conselho serão lavradas as atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 17 O Conselho Municipal de Esportes pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 18 No prazo de noventa dias contados da data da publicação da lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 19 Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Art. 20 As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esportes correrão à conta do orçamento do Departamento Municipal de Esportes, mediante a provação do respectivo Chefe.

Art. 21 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapirama, em 21 de agosto de 2025

Pedro de Oliveira
Prefeito Municipal